



**ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE TURISMO, CULTURA E ESPORTE
GABINETE DO SECRETÁRIO**

TERMO DE INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO 001/2017

Com fulcro no art. 32 da Lei Federal 13.019/2014, elenca-se as razões pelas quais não será realizado o processo seletivo por intermédio de chamamento público para efetivação do Termo de Fomento a ser firmado entre esta Secretaria de Estado de Turismo, Cultura e Esporte e a Fundação Senhor Jesus dos Passos, cujo objeto é o repasse financeiro na ordem de R\$ 100.000,00 (cem mil reais) para realização da “Procissão do Senhor Jesus dos Passos”.

A SOL visa, entre outros objetivos, fomentar o desenvolvimento da cultura, do esporte e do turismo no Estado de Santa Catarina, por meio de políticas públicas, com o apoio à realização de eventos de relevância para o Estado.

No caso em tela, foi solicitado o apoio financeiro para a realização da “Procissão do Senhor Jesus dos Passos”, evento que possui uma tradição história de 251 anos, sendo a mais antiga celebração da tradição católica em Santa Catarina e, particularmente, em Florianópolis.

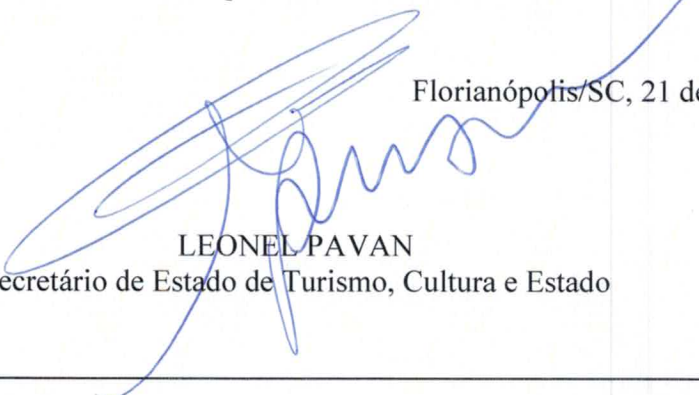
Ressalta-se que o evento foi registrado como Patrimônio Cultural Imaterial Catarinense, por ser considerada a mais importante celebração religiosa popular do Estado e por estar marcada como tradição, pela sua continuidade histórica, e como prática social, simbólica e ritual, e encontra-se em processo final de tombamento pelo Instituto Patrimônio Histórico Nacional (Iphan), como patrimônio histórico do Brasil.

Além de ser uma manifestação da religiosidade católica em Florianópolis, esse evento conta a participação de fiéis de outros municípios, sendo a maior cerimônia religiosa da região, possibilitando a divulgação do patrimônio imaterial catarinense.

Destaca-se que a Fundação Senhor Jesus dos Passos é uma entidade privada sem fins lucrativos, e possui, dentre seus objetivos estatutários, a finalidade de manter o patrimônio histórico e cultural da Irmandade do Senhor Jesus dos Passos, curadora e guardiã da Procissão, conforme pode-se atestar do processo de tombamento desse patrimônio.

Assim, julgo que o caso em apreço se coaduna à hipótese de inexigibilidade de chamamento público, prevista no art. 31, caput, da Lei Federal 13.019/2014.

Florianópolis/SC, 21 de março de 2017.


LEONEL PAVAN
Secretário de Estado de Turismo, Cultura e Estado